



MENSAGEM Nº 534/2020

Ref. Projeto de Lei do Executivo

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que trata sobre adequação na forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS.

O IPRESBS possui atualmente um contingente de 3.082 segurados (sendo 2.216 ativos, 684 Inativos e 182 Pensionista) de modo que o Plano de Custeio do referido regime está regulamentado na Lei Municipal nº 1.718, de 24 de novembro de 2006, na qual estão definidas as alíquotas contributivas dos segurados e do Município, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, a saber:

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Segurado	14,00%
Contribuição Segurado inativo (Art. 103 da Lei 1718/2006)	14% sobre o valor acima do teto mantido pelo RGPS
Contribuição Segurado inativo (Art. 103, parágrafo único, da Lei 1718/2006)	14% sobre o dobro do valor acima do teto mantido pelo RGPS quando o beneficiário for portador de doença incapacitante
Contribuição Município (Administração Direta, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo)	16,45%

Desde o ano 2009, tem-se verificado que as contribuições previdenciárias previstas nos arts. 102, 103 e 104 da Lei Municipal nº 1.718/2006 são insuficientes para manter o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários mantidos e geridos pelo IPRESBS, gerando déficit atuarial.

Com a atual política econômica nacional de taxas de juros baixas, ocorre a redução direta da rentabilidade dos investimentos realizados pelo IPRESBS, os quais também implicam na redução da Receita Corrente Líquida do Município de São Bento do Sul, já que quase a totalidade dos investimentos dos ativos previdenciários estão de modo direto ou indireto atrelados à taxa básica de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil e pelos índices oficiais de inflação.

Todavia, a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência, possibilita que o Município, amparado pelo plano de amortização indicado por Parecer Atuarial, estabeleça alíquota de contribuição suplementar **ou aportes periódicos** cujos valores sejam preestabelecidos, implementados a partir da edição de ato normativo.



Salienta-se que os “aportes periódicos”, diferentemente das alíquotas, não são enquadrados como “despesa total com pessoal”, pois contabilmente integram fontes diferenciadas.

Ou seja, o Município continua a cobrir o déficit atuarial do RPPS e paga mensalmente ao IPRESBS contribuições suplementares fixas, cujos valores estão preestabelecidos no Anexo I da referida lei, que deve, nos termos do seu art. 5º, ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total. Assim, diante do Relatório da Avaliação Atuarial com data base de 31 de dezembro de 2019 emitido em agosto de 2020, faz-se necessária a adequação.

Destaca-se ainda que o presente projeto de lei foi devidamente analisado, discutido e aprovado pelo Comitê de Investimentos do IPRESBS, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças do Município em reunião extraordinária ocorrida em 2 de dezembro do corrente ano.

Desta forma, solicita-se à Colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 7 de dezembro de 2020.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 534, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 3973, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O RPPS do serviço público municipal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul – IPRESBS, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 227.639.905,15 (duzentos e vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e cinco reais e quinze centavos), valor posicionado em 31 de dezembro de 2019, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.”

Art. 2º O art. 5º da Lei 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a obter equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigo 5º, inciso II, da Portaria MPS nº 204/08; artigo 8º da Portaria MPS nº 402/08; artigo 18, § 1º, da Portaria MPS nº 403/08; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2054.”



Art. 3º O § 1º art. 6º da Lei 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

§ 1º O valor será atualizado financeiramente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC publicado pelo IBGE, capitalizados mensalmente, até o pagamento da última prestação devida. “

Art. 4º O Anexo I da Lei 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota sobre a folha	Parcela Mensal (Aporte)
2020	R\$ 227.639.905,15	R\$ 13.362.462,43	R\$ 9.654.248,66	11,40%	R\$ 804.520,72
2021	R\$ 231.348.118,92	R\$ 13.580.134,58	R\$ 11.157.598,69	12,96%	R\$ 929.799,89
2022	R\$ 233.770.654,81	R\$ 13.722.337,44	R\$ 12.717.221,01	14,54%	R\$ 1.059.768,42
2023	R\$ 234.775.771,24	R\$ 13.781.337,77	R\$ 16.429.111,43	18,48%	R\$ 1.369.092,62
2024	R\$ 232.127.997,58	R\$ 13.625.913,46	R\$ 16.429.111,43	18,18%	R\$ 1.369.092,62
2025	R\$ 229.324.799,61	R\$ 13.461.365,74	R\$ 16.429.111,43	17,89%	R\$ 1.369.092,62
2026	R\$ 226.357.053,93	R\$ 13.287.159,07	R\$ 16.429.111,43	17,60%	R\$ 1.369.092,62
2027	R\$ 223.215.101,57	R\$ 13.102.726,46	R\$ 16.429.111,43	17,32%	R\$ 1.369.092,62
2028	R\$ 219.888.716,60	R\$ 12.907.467,66	R\$ 16.429.111,43	17,04%	R\$ 1.369.092,62
2029	R\$ 216.367.072,84	R\$ 12.700.747,18	R\$ 16.429.111,43	16,76%	R\$ 1.369.092,62
2030	R\$ 212.638.708,59	R\$ 12.481.892,19	R\$ 16.429.111,43	16,49%	R\$ 1.369.092,62
2031	R\$ 208.691.489,36	R\$ 12.250.190,43	R\$ 16.429.111,43	16,23%	R\$ 1.369.092,62
2032	R\$ 204.512.568,36	R\$ 12.004.887,76	R\$ 16.429.111,43	15,97%	R\$ 1.369.092,62
2033	R\$ 200.088.344,69	R\$ 11.745.185,83	R\$ 16.429.111,43	15,71%	R\$ 1.369.092,62
2034	R\$ 195.404.419,10	R\$ 11.470.239,40	R\$ 16.429.111,43	15,46%	R\$ 1.369.092,62
2035	R\$ 190.445.547,08	R\$ 11.179.153,61	R\$ 16.429.111,43	15,21%	R\$ 1.369.092,62
2036	R\$ 185.195.589,27	R\$ 10.870.981,09	R\$ 16.429.111,43	14,96%	R\$ 1.369.092,62
2037	R\$ 179.637.458,93	R\$ 10.544.718,84	R\$ 16.429.111,43	14,72%	R\$ 1.369.092,62
2038	R\$ 173.753.066,34	R\$ 10.199.304,99	R\$ 16.429.111,43	14,49%	R\$ 1.369.092,62
2039	R\$ 167.523.259,91	R\$ 9.833.615,36	R\$ 16.429.111,43	14,25%	R\$ 1.369.092,62
2040	R\$ 160.927.763,84	R\$ 9.446.459,74	R\$ 16.429.111,43	14,02%	R\$ 1.369.092,62
2041	R\$ 153.945.112,15	R\$ 9.036.578,08	R\$ 16.429.111,43	13,80%	R\$ 1.369.092,62
2042	R\$ 146.552.578,81	R\$ 8.602.636,38	R\$ 16.429.111,43	13,58%	R\$ 1.369.092,62
2043	R\$ 138.726.103,76	R\$ 8.143.222,29	R\$ 16.429.111,43	13,36%	R\$ 1.369.092,62
2044	R\$ 130.440.214,63	R\$ 7.656.840,60	R\$ 16.429.111,43	13,14%	R\$ 1.369.092,62
2045	R\$ 121.667.943,80	R\$ 7.141.908,30	R\$ 16.429.111,43	12,93%	R\$ 1.369.092,62
2046	R\$ 112.380.740,68	R\$ 6.596.749,48	R\$ 16.429.111,43	12,72%	R\$ 1.369.092,62
2047	R\$ 102.548.378,73	R\$ 6.019.589,83	R\$ 16.429.111,43	12,52%	R\$ 1.369.092,62



Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota sobre a folha	Parcela Mensal (Aporte)
2048	R\$ 92.138.857,13	R\$ 5.408.550,91	R\$ 16.429.111,43	12,32%	R\$ 1.369.092,62
2049	R\$ 81.118.296,62	R\$ 4.761.644,01	R\$ 16.429.111,43	12,12%	R\$ 1.369.092,62
2050	R\$ 69.450.829,21	R\$ 4.076.763,67	R\$ 16.429.111,43	11,93%	R\$ 1.369.092,62
2051	R\$ 57.098.481,46	R\$ 3.351.680,86	R\$ 16.429.111,43	11,73%	R\$ 1.369.092,62
2052	R\$ 44.021.050,89	R\$ 2.584.035,69	R\$ 16.429.111,43	11,54%	R\$ 1.369.092,62
2053	R\$ 30.175.975,15	R\$ 1.771.329,74	R\$ 16.429.111,43	11,36%	R\$ 1.369.092,62
2054	R\$ 15.518.193,47	R\$ 910.917,96	R\$ 16.429.111,43	11,18%	R\$ 1.369.092,62
2055	R\$ 0,00				

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Bento do Sul, 7 de dezembro de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal